



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1342A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| Gabinete do Prefeito | 1 |
| Leis | 1 |
| Leis Complementares | 1 |
| Decretos | 2 |
| Secretaria Municipal da Educação | 6 |
| Resoluções | 6 |

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 680, de 17 de março de 2021

(Dispõe sobre a inclusão da Feira de Artesanato no calendário de eventos do Município e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos do Município a feira de artesanato a ser realizada no terceiro domingo de cada mês em espaço público, com o objetivo de fomentar as atividades realizadas pelos artesãos locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta lei sofreu emenda modificativa do nobre Vereador Thiago Gualberto da Câmara Municipal de Votuporanga

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 451, de 17 de março de 2021

(Dispõe sobre a inclusão do art. 21-A na Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 14 de dezembro de 2011, passa vigorar acrescida do Art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. A concessão de licença de construção de moradias em conjuntos habitacionais populares dependerá da previsão nos respectivos projetos arquitetônicos e de engenharia de sistema de aquecimento solar.

§ 1º Considera-se sistema de aquecimento solar a



tecnologia termossolar que tem por fim aquecer água para as mais diversas finalidades, principalmente para o banho residencial.

§ 2º A capacidade dos reservatórios do sistema de aquecimento solar deverá corresponder a duzentos e cinquenta litros por dormitório, não podendo a reserva ser inferior a quinhentos litros”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Tássia Gélio Coleta Nossa

Secretária Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta Lei Complementar sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Votuporanga.

Decretos

DECRETO Nº 13 153, de 01 de março de 2021

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 59.500,00, autorizada pela Lei nº 6630 de 30 de novembro de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), destinados a:

| | | | | |
|----------------|---|--|----------|-----------|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
| 02 | Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo | | | |
| 70 | 04.122.0003.2006.0000 | Desenvolvimento das | Relações | |
| Institucionais | 5.000,00 | | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | | | |
| 04 | FUNDEB | | | |
| 403 | 12.365.0008.2020.0000 | Primeira Infância | | 13.000,00 |
| 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | | |
| 04 | Departamento de Habitação | | | |
| 779 | 16.482.0016.2044.0000 | Ordenamento | Urbano | |
| 20.000,00 | | | | |
| 3.3.90.48.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA | | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 13 | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | | | |
| 01 | Fundo Municipal de Saúde | | | |
| 1114 | 10.122.0025.2169.0000 | Assist. Integral e Humanizada na Atenção | | |
| Básica | 5.000,00 | | | |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 1117 | 10.122.0025.2169.0000 | Assist. Integral e Humanizada na Atenção | | |
| Básica | 4.500,00 | | | |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | | |

| | | | | |
|--------------|--|---|--|--|
| 1120 | 10.122.0025.2169.0000 | Assist. Integral e Humanizada na Atenção | | |
| Básica | 9.000,00 | | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| 1354 | 10.305.0026.2065.0000 | Prom. da Vigil. das condições de Saúde da | | |
| Popul. | 3.000,00 | | | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| TOTAL | R\$ 59.500,00 | | | |

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|----------------|--|---|----------|-----------|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 02 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
| 01 | Administração e Planejamento | | | |
| 55 | 04.122.0003.2004.0000 | Desenvolvimento das | Relações | |
| Institucionais | 5.000,00 | | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | | | |
| 04 | FUNDEB | | | |
| 397 | 12.361.0007.2020.0000 | Escola Cidadã | | 13.000,00 |
| 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | | | |
| 02 | Departamento de Planejamento Urbano | | | |
| 727 | 04.127.0016.2039.0000 | Ordenamento | Urbano | |
| 20.000,00 | | | | |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | |
| 13 | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | | | |
| 01 | Fundo Municipal de Saúde | | | |
| 1147 | 10.301.0025.2062.0000 | Assist. Integral e Humanizada na Atenção | | |
| Básica | 18.500,00 | | | |
| 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | | | |
| 1324 | 10.304.0026.2064.0000 | Prom. da Vigil. das condições de Saúde da | | |
| Popul. | 3.000,00 | | | |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| TOTAL | R\$ 59.500,00 | | | |

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 6629 de 30 de novembro de 2020 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6630, de 30 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, autorizado pelo Artigo 20 da Lei 6630 de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 154, de 01 de março de 2021.

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 503.607,80, autorizada pela Lei nº 6631 de 30 de novembro de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 503.607,80 (quinhentos e três mil seiscientos e sete reais e oitenta centavos), destinados a:

| | | |
|--------------|--|----------------|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 01 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 00 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 25 | 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Atividades do Gabinete do Prefeito | 6.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 30 | 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Atividades do Gabinete do Prefeito | 1.270,00 |
| 3.3.90.40.00 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 05 | Merenda Escolar | |
| 467 | 12.361.0009.2024.0000 Alimentação Escolar | 275.764,35 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 489 | 12.365.0009.2024.0000 Alimentação Escolar | 104.786,73 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 491 | 12.365.0009.2024.0000 Alimentação Escolar | 104.786,72 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| 05 | Departamento de Qualidade Urbana e Rural | |
| 1043 | 15.452.0030.2157.0000 Man. das Ativ, do Depart. de Qual. Urbana e Rural | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 13 | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | |
| 01 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 1117 | 10.122.0025.2169.0000 Enfrentamento da Emergência COVID19 | 1.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| TOTAL | | R\$ 503.607,80 |

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|--------------|---|------------|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 01 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 00 | GABINETE DO PREFEITO | |
| 24 | 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Ativ. do Gabinete do Prefeito | 2.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | |
| 26 | 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Ativ. do Gabinete do Prefeito | 3.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | |
| 29 | 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Ativ. do Gabinete do Prefeito | 1.270,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 31 | 04.122.0002.2002.0000 Coordenação das Ativ. do Gabinete do Prefeito | 1.000,00 |
| 3.3.90.47.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 05 | Merenda Escolar | |
| 499 | 12.365.0009.2024.0000 Alimentação Escolar | 240.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 500 | 12.365.0009.2024.0000 Alimentação Escolar | 245.337,80 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | |
| 05 | Departamento de Qualidade Urbana e Rural | |
| 1042 | 15.452.0030.2157.0000 Man. das Ativ, do Depart. de Qual. Urbana e Rural | 10.000,00 |
| 3.3.90.08.00 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR | |

| | | |
|--------------|---|----------------|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 13 | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | |
| 01 | Fundo Municipal de Saúde | |
| 1118 | 10.122.0025.2169.0000 Enfrentamento da Emergência COVID19 | 1.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| TOTAL | | R\$ 503.607,80 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 155, de 01 de março de 2021

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 3.000,00, autorizada pela Lei nº 6630 de 30 de novembro de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a:

| | | |
|--------------|--|--------------|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | |
| 01 | Secretaria da Cidade | |
| 188 | 04.122.0006.2146.0000 Cidadania em Primeiro Lugar | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 07 | Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços | |
| 665 | 22.661.0014.2036.0000 Oportunidades | 2.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| TOTAL | | R\$ 3.000,00 |

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|--------------|--|--------------|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE | |
| 01 | Secretaria da Cidade | |
| 191 | 04.122.0006.2146.0000 Cidadania em Primeiro Lugar | 1.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| 07 | Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços | |
| 664 | 22.661.0014.2036.0000 Oportunidades | 2.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | |
| TOTAL | | R\$ 3.000,00 |

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 6629 de 30 de novembro de 2020 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6630, de 30 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para



o exercício de 2021, autorizado pelo Artigo 20 da Lei 6630 de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 184, de 17 de março de 2021

(Concede licença saúde ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rodrigo Antonio Barros Vieira da Silva, a partir de 15 de março de 2021, e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rodrigo Antônio Barros Vieira da Silva, RG n.º 44.045.084-6, CPF n.º 326.173.588-01, licença saúde, no período de 15 a 25 de março de 2021.

Art. 2º Fica designado para responder interinamente pelo expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo do exercício do cargo de Assessor de Gabinete V, Marcelo Marin Zeitune, RG nº 11.362.826-2, CPF nº 739.540.716-49, enquanto durar o período de licença saúde do titular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 185, de 17 de março de 2021

(Concede licença à servidora pública Thais de Oliveira Rodrigues, pelo período de dois anos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora pública Thais de Oliveira Rodrigues, RG nº 45.516.166-5, CPF nº 228.541.538-98, Agente Fiscal I – Medição Técnica, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, licença pelo período de dois

anos, sem vencimentos, para tratar de interesse particular, a partir de 22 de março de 2021, nos termos do artigo 121 da Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 22 de março de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de março de 2021

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 186, de 17 de março de 2021

(Fixa o valor a ser cobrado pela ocupação dos módulos do Sistema Compartilhado de Incubação do Espaço Empresarial para Apoio ao Aglomerado Produtivo do Setor de Confecções de Votuporanga e Região “David Mendonça Pontes”)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em 1,3 UFM por m² (uma UFM e três décimos por metro quadrado) de área ocupada, os valores a serem pagos mensalmente pelas empresas ocupantes dos módulos do Sistema Compartilhado de Incubação do Espaço Empresarial Para Apoio ao Aglomerado Produtivo do Setor de Confecções de Votuporanga e Região “David Mendonça Pontes”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 9.868, de 17 de agosto de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de março de 2021

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Marcelo Marin Zeitune

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 187, de 17 de março de 2021

(Altera o art. 1º do Decreto nº 12.687, de 05 de outubro de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da “Lei Emergencial Aldir Blanc” – Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º o art. 1º do Decreto nº 12.687, de 05 de outubro de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da “Lei Emergencial Aldir Blanc” – Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

- I- Secretária Municipal de Cultura e Turismo:
 - a) Janaina Cristina da Silva, CPF nº 222.619.888-18, que será Presidente. (NR)
- II- Representante do Gabinete do Prefeito:
 - a) Edison Marco Caporalin, CPF nº 213.411.608-07.
- III- Representante da Procuradoria Geral do Município:
 - a) Maria Beatriz Ferrari Pain, CPF nº 406.956.278-80.
- IV- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
 - a) Ormélío Caporalini Filho, CPF nº 076.229.068-40; (NR)
 - b) Marinês da Silva Manhani de Lima, CPF nº 290.616.988-98.
- V- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) Daniely Figueiredo Puerta Ferreira, CPF nº 367.434.778-42.
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a) Denise Elaine de Oliveira, CPF nº 271.431.958-04.
- VI- Representante da Câmara Municipal de Votuporanga:
 - a) Thiago Ruvieri Delalibera, CPF nº 332.390.038-30.
- VII- Representantes da Sociedade Civil:
 - a) Cibeli Moretti de Oliveira, CPF nº 335.888.618-23;
 - b) Dênis Figueiredo, CPF nº 394.977.278-00;
 - c) José Maurício Fuscaldo Filho, CPF nº 256.573.388-71;
 - d) Maria Júlia Barbieri Eichemberg, CPF nº 223.733.688-11;
 - e) Mariani Nunes Brasil, CPF nº 421.698.468-16.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 188, de 17 de março de 2021

(Altera o art. 1º do Decreto nº 12.718, de 21 de outubro de 2020 que constitui a Comissão de Avaliação da Documentação, do Plano de Trabalho e do Projeto Técnico da “Lei Emergencial Aldir Blanc” – Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 12.718, de 21 de outubro de 2020 que constitui a Comissão de Avaliação da Documentação, do Plano de Trabalho e do Projeto Técnico da “Lei Emergencial Aldir Blanc” – Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

- I - Janaina Cristina da Silva, CPF nº 222.619.888-18 (NR)
- II - Marinês da Silva Manhani de Lima, CPF nº 290.616.988-98;
- III - Ormélío Caporalini Filho, CPF nº 15.414.835-0; (NR)
- IV - Dênis Figueiredo, CPF nº 394.977.278-00;
- V - Maria Júlia Barbieri Eichemberg, CPF nº 223.733.688-11.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.189, de 17 de março de 2021

(Dispõe sobre suspensão dos prazos dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;



Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a reclassificação do Município de Votuporanga na “fase – 1 vermelha” do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, no último dia 03 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, pelo prazo de 30 dias a partir desta data, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Glauton Oliveira Feltrin

Procurador Geral do Município

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 190 de 17 de março de 2021

(Dispõe sobre readaptação da servidora pública municipal Ana Paula da Silva Marcondes, Técnico em Educação X – Desenvolvimento Infantil II)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal Ana Paula da Silva Marcondes, RG n.º 40.121.021-2, CPF n.º 335.448.468-37, Técnico em Educação X – Desenvolvimento Infantil II, para exercer função diversa de Técnico do Executivo XI – Administração Geral II, a partir do dia 12 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal da Educação

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a distribuição de kits de alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais, em decorrência do agravamento da pandemia da Covid-19, e dá providências correlatas.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); responsável pelo surto de 2019;

- Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

- Considerando a Resolução Federal nº 02, de 09 de abril de 2020, dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- Considerando a Resolução Federal nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

- Considerando o Decreto Municipal nº 13.161, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Votuporanga;

- Considerando o Decreto Municipal nº 13.174, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas



de proteção aos servidores Públicos Municipais, de caráter excepcional e temporário, visando a contenção da disseminação da COVID – 19 e dá outras providências;

- Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde.

Resolve:

Art. 1º – Fica autorizada a distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Municipal, durante o período de suspensão das aulas presenciais, para todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único – A distribuição, a que se refere o caput deste artigo, será realizada nas Unidades Escolares onde o aluno estiver matriculado, ou em local previamente autorizado pela Secretaria da Educação.

Art. 2º - A distribuição dos alimentos, de que trata o artigo anterior, terá início no mês de março do ano de 2021, estendendo-se enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da Covid-19.

§ 1º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§ 2º - O kit alimentação será composto pelos seguintes itens: 1 pacote de arroz branco tipo 1 (5kg), 1 pacote de feijão carioca (1kg), 1 frasco de óleo de soja (900ml), 1 pacote de açúcar refinado (1kg), 1 pacote de leite em pó integral (400g), 1 lata de sardinha em conserva (125g), 1 pacote de fubá mimoso (500g), 1 pacote de farinha de trigo (1kg), 1 lata de extrato de tomate (340g), 1 pacote de sal (1kg), 1 pacote de macarrão espaguete (500g), 1 pacote de biscoito doce tipo maisena (400g).

Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Setor da Alimentação Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco da Covid-19.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O alimento será destinado exclusivamente ao aluno matriculado na Instituição de Ensino e à família.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Parágrafo único - A partir da base de dados existente no Município, a Equipe Gestora deverá atuar para alcançar a todos os alunos e famílias para que recebam o kit alimentação, seja pelo contato via telefone ou outros meios de comunicação, além de apoiar a entrega deste.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação realizará o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e

descrição detalhada dos itens contidos no kit alimentação, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ederson Marcelo Batista

RG. Nº 34.127.143-3

Secretário Municipal da Educação



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
seplan@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br